



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 14/2023 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.023827/2023-31

Santo André-SP, 30 de outubro de 2023.

**Assunto:** Manifestação, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-Br sob NUP nº 23546.045014/2023-95, encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob protocolo nº 23006.020264/2023-20, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposto conflito na alocação e reserva de sala de aula, teoricamente destinada a diferentes demandantes, para ministração de aula, no campus Santo André.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Para fins de apuração acerca das alegações constantes da manifestação NUP Nº 23546.045014/2023-95, objeto da presente análise, buscou-se a obtenção de informações que pudessem contribuir com subsídios nos esclarecimentos acerca do suposto conflito. Inicialmente, oficiou-se à comissão interna que havia anteriormente realizado apuração preliminar; assim, procedeu-se à solicitação de compartilhamento de elementos de informação coletados, tendo em vista que essa comissão conduziu apuração sobre a mesma demanda, sob diferente perspectiva, assim, tornaria redundante e desnecessária nova apuração perante esta Corregedoria-seccional, considerando tratar-se de uma mesma demanda.

B) Após, procedeu-se também à expedição de ofício à unidade administrativa responsável pelas alocações de salas, que prontamente atendeu à solicitação de esclarecimentos, com informações. Por conseguinte, na medida do possível, a ocorrência foi sanada com as providências possíveis no que concerne à aplicação da razoabilidade e da proporcionalidade que o assunto demandou.

C) Com relação à alegação do manifestante, no sentido de que possa eventualmente ter ocorrido hipotética injúria ou suposto dano material, tratando-se aqui de hipotética ocorrência relacionada a aspecto da legislação cível ou específica, ocorre que, salvo melhor juízo, regra geral, não cabe à unidade correcional, da seara administrativa, ingressar nessa seara analítica da legislação própria da alçada jurisdicional. De outro lado, ressalta-se que a utilização da via do diálogo e do debate arrazoados deve ser priorizada como forma de solução consensual dos conflitos entre os membros da comunidade acadêmica, podendo-se, em sendo o caso, buscar também a autocomposição, para que situações dessa natureza não se repitam.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema SIPAC sob número de protocolo nº 23006.023802/2023-38, e cadastrada no sistema ePAD sob identificador de análise: peça Id nº 51976, análise Id nº 50050, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Em face do acima exposto, salvo melhor juízo, tendo sido dado os encaminhamentos devidos e apropriados por parte da unidade administrativa para esclarecimentos acerca do ocorrido, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da lei nº 8112/90, e, no artigo 4º, inciso XIII, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação NUP nº 23546.045014/2023-95.

Ato contínuo, com fundamento no artigo 4º, incisos I e II da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e, com fulcro no artigo 5º, inciso XI, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, **DETERMINO** a expedição de orientação correcional preventiva à área administrativa, para que sejam pensadas melhorias de procedimentos para alocação de salas de aula, a fim de mitigar os riscos de que situações desta natureza venham a se repetir.

**(Assinado digitalmente em 30/10/2023 17:01)**

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

*CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)*

*CORREG (11.01.30)*

*Matrícula: 1550446*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO  
DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **30/10/2023** e o código de verificação: **8b960ddd92**